



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE



LEI Nº 1.049, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação de prazo de instalação da empresa **WM CONSTRUÇÕES LTDA., portadora do CNPJ/MF 09.530.262.0001-32**, no terreno doado pelo Município de Horizonte de acordo com a Lei nº 917, de 02 de julho de 2012 e pelo Decreto nº 036 /2012.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de vigência da presente lei, para que a empresa **WM CONSTRUÇÕES LTDA., portadora do CNPJ/MF 09.530.262.0001-32**, conclua o projeto de instalação.

Parágrafo único – Em não sendo concluída a instalação da empresa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a doação será considerada nula, voltando o imóvel para o patrimônio público municipal nos termos da Lei nº 917/2012.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 dias do mês de outubro de 2014.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Jânir da Sousa

